Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Plataforma Nacional de Editais de 09/10/2026
Certidão de publicação 75
Intimação

Número do processo: 1020878-90.2026.8.11.0015
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Órgão: 4ª VARA CÍVEL DE SINOP
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 09/10/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): GONSO ADVOGADOS
PAULO ROBERTO SIMON
CREDORES
PAULO ROBERTO SIMON
Advogado(as): AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB MT - 15948-O
JORGE JERONIMO GONSO - OAB MT - 10217-O
CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB MT - 14485-O
WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO - OAB GO - 40723
JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - OAB MT - 16289-B
CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE ALMEIDA
REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE ALMEIDA - OAB MT - 30506/O

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 4ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANA PASQUAL DE MELLO PROCESSO n. 1020878-90.2026.8.11.0015 Valor da causa: R$ 20.209.405,42 ESPÉCIE: [Concurso de Credores]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) POLO ATIVO: PAULO ROBERTO SIMON – CPF 056.529.638-83 ADVOGADO: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB: 15.948 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE ALMEIDA - OAB: 30.506 ADVOGADO: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - OAB: 16.289 ADVOGADA: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB: 14.485 ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: JORGE GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL, CNPJ: 09.042.369/0001-31 FINALIDADE: Proceder à intimação dos CREDORES e TERCEIROS INTERESSADOS acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos Recuperando PAULO ROBERTO SIMON, brasileiro, produtor rural, inscrito no CNPJ nº 67.266.875/0001-00, inscrito no Registro Geral e CPF, ambos sob o nº 056.529.638-83, residente e domiciliado na Fazenda Guarantã, localizada no KM 33, Tapurah/MT, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credor

es apresentada pelos recuperandos. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL originalmente formulado por PAULO ROBERTO SIMON e RAFAEL DE ALMEIDA SIMON, produtores rurais que afirmaram desenvolver atividade econômica familiar integrada no Município de Tapurah/MT. Sustentaram que a crise econômico-financeira decorreu da combinação de fatores econômicos, financeiros e operacionais, especialmente do aumento dos custos de manutenção das atividades, da elevação das taxas de juros, do encarecimento e da restrição do crédito, da redução das margens operacionais e da necessidade contínua de investimentos na estrutura produtiva. Relataram a exploração de atividades de arrendamento rural, pecuária intensiva e suinocultura integrada, com utilização de imóveis rurais, benfeitorias, maquinários, equipamentos, veículos, sistemas de irrigação, abastecimento hídrico e geração de energia. Requereram o processamento da recuperação judicial sob consolidação processual e substancial, a suspensão das ações e execuções e dos atos constritivos, a preservação dos bens indicados como essenciais, a suspensão de apontamentos restritivos e protestos, a apresentação do plano no prazo legal e as demais providências previstas na Lei nº 11.101/2005. RESUMO DA DECISÃO: (...) DECIDO: (...) Quanto a RAFAEL DE ALMEIDA SIMON, o Juízo concluiu que os documentos apresentados não demonstraram o exercício pessoal, direto e habitual da atividade rural pelo biênio legal e, por isso, INDEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM SEU FAVOR. Em relação a PAULO ROBERTO SIMON, reconheceu o preenchimento dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e, visando à preservação da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PAULO ROBERTO SIMON - CPF 056.529.638-83; CNPJ 67.266.875/0001-00. Determinou o acréscimo da expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor e declarou prejudicado o pedido de consolidação processual e substancial, pois o processamento foi deferido apenas em relação a Paulo Roberto Simon. Nomeou como administradora judicial JORGE GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL, CNPJ nº 09.042.369/0001-31, na pessoa de seu representante legal, Dr. Jorge Jeronimo Gonso, OAB/MT 10.217, para declarar sua capacidade operacional e a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse e, não havendo situação impeditiva, assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Fixou a remuneração da Administração Judicial em R$ 505.235,14, a ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES: determinou, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a suspensão das ações e execuções contra o recuperando e do curso dos respectivos prazos prescricionais, ressalvadas as hipóteses legais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam. Durante o período de suspensão, vedou qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou constrição judicial ou extrajudicial sobre bens do devedor, quando decorrente de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial. Esclareceu que a suspensão não se aplica aos créditos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, ressalvada a competência do Juízo recuperacional para suspender atos de constrição sobre bens de capital essenciais durante o stay period, mediante cooperação jurisdicional. Indeferiu o pedido de suspensão das anotações em cartórios de protesto e órgãos de restrição ao crédito. DO RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE: com base no laudo de constatação prévia e na comprovação da utilização dos bens na atividade produtiva, reconheceu a essencialidade dos seguintes bens móveis, que deverão permanecer vinculados à atividade do recuperando durante o período de suspensão: (1) Usina solar 611 kWp; (2) Usina solar 101 kWp, unidade 1 de 2; (3) Usina solar 101 kWp, unidade 2 de 2; (4) Biodigestor tipo lagoa coberta, unidade 1 de 4; (5) Biodigestor tipo lagoa coberta, unidade 2 de 4; (6) Biodigestor tipo lagoa coberta, unidade 3 de 4; (7) Biodigestor tipo lagoa coberta, unidade 4 de 4; (8) Central de geração de energia a biogás 300 kVA; (9) Pivô central Bauer - 72 ha; (10) Pivô central Valley, ano 2022; (11) Sistema de irrigação em malha - 30 ha; (12) Poço semiartesiano 6”; (13) Poço semiartesiano 8”; (14) Poço semiartesiano 10”; (15) Sistema eletrificador de cerca Speedrite - 12 km; (16) Rede elétrica 34 kV com 10 transformadores; (17) Caminhão Volkswagen 26.280 CRM 6x4, placa RHM4G19, chassi 953658263NR023542, ano/modelo 2021/2022; (18) Vagão forrageiro Ipacol 18 t para caminhão; (19) Vagão forrageiro Kuhn 8 t para trator; (20) Caminhonete S-10 LS CD, placa QBU8746, chassi 9BG148CP0FC435389, ano/modelo 2015/2015; (21) Caminhonete JAC iE330P, placa GFZ2H95, chassi LJ1EPABR9NC088678, ano/modelo 2021/2022; (22) Trator John Deere 5078, ano 2017; (23) Retroescavadeira John Deere 310L, ano 2018; (24) Trator Massey Ferguson MF 680, ano 2003; (25) Carreta graneleira Stara 9000, ano 2003; (26) Trator CBT 1105 com hidráulico dianteiro, ano 1978; (27) Grade aradora Baldan 24x26, ano 2002; (28) Grade niveladora Baldan 42x20, ano 2002; (29) Distribuidor Vicon 600 kg, ano 2018; e (30) Perfurador de solo Baldan com 3 brocas, ano 2017. Reconheceu, ainda, a essencialidade das seguintes benfeitorias: (1) a (7) sete casas de colaborador; (8) Casa sede, com 200 m²; (9) Silo metálico, com capacidade de 1.200 t; (10) Galpão para máquinas, com 636 m²; (11) Moega com fábrica de ração, com 150 m²; (12) Caixa d’água de 200.000 litros com base; (13) Curral antiestresse pré-moldado; (14) Cerca convencional de 6 fios, com 6 km; (15) Cerca elétrica de 4 fios, com 4,8 km; e (16) Confinamento com 10 baias, galpão coberto de 2.400 m² e 400 m de cocho. Quanto aos imóveis, reconheceu a essencialidade dos seguintes bens de titularidade de Paulo Roberto Simon: (1) Lote 12, 89,75 hectares, Matrícula nº 384; (2) Lote 22, 90,00 hectares, Matrícula nº 387; (3) Lote 23, 90,00 hectares, Matrícula nº 388; (4) Lote 21, 90,00 hectares, Matrícula nº 6.168; (5) Lote 20, 90,195 hectares, Matrícula nº 9.981; (6) Lote 16, 91,3286 hectares, Matrícula nº 9.999; (7) Lote 25, 89,9557 hectares, Matrícula nº 10.486; (8) Lote 26, Gleba A, 86,7062 hectares, Matrícula nº 10.487; (9) Lote 26, Gleba B, 12,212 hectares, Matrícula nº 10.488; (10) Lote 19, 92,0236 hectares, Matrícula nº 10.489; (11) Lote 18, 90,589 hectares, Matrícula nº 10.612; e (12) Lote 17, 89,3115 hectares, Matrícula nº 10.624, todos do 1º Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Tapurah/MT. Indeferiu o reconhecimento da essencialidade do Pivô central Valley - 152 ha, ano 2012; das quatro unidades de núcleos de suínos para terminação; e dos imóveis de matrículas nº 380 e 381, por serem bens de titularidade de Rafael de Almeida Simon, cujo pedido de processamento foi indeferido. DAS PROVIDÊNCIAS: determinou ao recuperando a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (

sessenta) dias corridos, sob pena de convolação em falência, e das contas demonstrativas mensais diretamente à Administração Judicial, até o dia 20 do mês subsequente. Determinou a expedição do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, contendo o resumo do pedido e da decisão, a relação nominal de credores, com o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar habilitações ou divergências diretamente à Administração Judicial. Determinou, ainda, a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, a ciência ao Ministério Público e às Fazendas Públicas e as demais providências legais. (...) Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Sinop/MT, datado digitalmente. GIOVANA PASQUAL DE MELLO, Juíza de Direito. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS: CLASSE GARANTIA REAL/CLASSE QUIROGRAFÁRIA: CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS: MARIA LUÍSA DE OLIVEIRA GARBELOTTI SALOMÃO, R$ 317.600,00; LUIZ HENRIQUE ROSARIO DA SILVA, R$ 6.926,73; LUCINEI JOSE DE ALMEIDA, R$ 10.694,44; JUVENILSON RODRIGUES MACEDO, R$ 8.301,71; JOEMIL MODESTO DE MORAES, R$ 11.448,55; REVAIL PINTO DE SOUZA, R$ 14.806,60. TOTAL DA CLASSE I: R$ 369.778,03. CREDORES DA CLASSE II - GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL S/A, R$ 8.890.471,48; BANCO BRADESCO S/A, R$ 3.800.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R$ 5.149.155,91; BANCO DA AMAZÔNIA, R$ 2.000.000,00. TOTAL DA CLASSE II: R$ 19.839.627,39. TOTAL DE CRÉDITOS CONCURSAIS: R$ 20.209.405,42. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: CRESOL UNIÃO, R$ 5.020.000,00; BANCO DAYCOVAL S/A, R$ 2.000.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R$ 4.910.120,82. TOTAL DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R$ 11.930.120,82. ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05, e terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no Diário Oficial de Mato Grosso (IOMAT), para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da 11.101/2005. Deste modo, salientamos que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, ficando determinado, desde já, que a Senhora Gestora proceda ao cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência. Outrossim, após a publicação de relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), as impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial, EM PROCESSO APARTADO, pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo. As habilitações e divergências administrativas deverão ser apresentadas, preferencialmente, através do site do Administrador Judicial. Caso anseiem os credores, os documentos também poderão ser protocolizados, mediante agendamento prévio, no escritório do Administrador Judicial, Jorge Jeronimo Gonso, advogado(a) inscrita na OAB/MT 10.217, portador(a) do CPF: 503.387.141-20, com escritório na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1731, sala 1409, Bairro Bosque da Saúde, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, Cuiabá, MT, tefelone: (65) 99972-1001, e-mail: jorge@gonso.com.br, website: https://gonso.com.br/ onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, RANIELY BENITES GONCALVES, digitei. SINOP, 8 de outubro de 2026. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DVMlJ3No6GLSA2UBhp577yZLzE4gOP/certidao
Código da certidão: DVMlJ3No6GLSA2UBhp577yZLzE4gOP